



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001001/2014-11

**CONTRATO Nº 33/2014-MME**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO TIPO DATA DISCOVERY, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA NÓRDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NÓRDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 07.424.768/0001-31, situada à Rua Arizona, 1426 – 4º andar, Cjto 41, na Cidade de São Paulo - SP, CEP: 04567-003, aqui representada por seu Sócio Diretor, Senhor **JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS E PASSOS**, portador da Cédula de Identidade nº 4.405.178 – SSP/SP e CPF nº 956.844.688-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato de **Solução de Tecnologia da Informação do Tipo Data Discovery**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 19/2014**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de solução de Tecnologia da Informação, do tipo **Data Discovery**, incluindo o fornecimento de licenças de software e serviços de implantação e treinamento para o Ministério de Minas e Energia - MME, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2014.

**Subcláusula Única** - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 19/09/2014, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer a Solução Tecnológica e a execução dos serviços objeto desta Contratação, rigorosamente, de acordo com as condições gerais descritas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, com fiel observância dos quantitativos, requisitos funcionais da Solução e detalhamento da execução dos serviços, e ainda:

**Subcláusula Primeira** – Os prazos para a **Entrega, Instalação e Configuração e Testes da Solução** será **até 30 dias**, a partir da assinatura do Contrato, de acordo com os prazos de execução estabelecidos no Cronograma de Entrega informados nos **Itens 14 e 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

**Subcláusula Segunda** - O local de entrega da Solução e execução dos serviços será de acordo com o endereço fornecido pelo Contratante, de acordo com orientações estabelecidas no **Item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

**Subcláusula Terceira** – O **Treinamento** será ministrado para técnicos do Contratante suas dependências, em Brasília-DF, com local data e hora definido pelo Contratante, de acordo com o conteúdo programático e demais orientações gerais descritas no **Item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

**Subcláusula Quarta** – A **Garantia** da Solução será pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do recebimento definitivo da Solução, de acordo com o **Item 5 do Termo de Referência**.

**Subcláusula Quinta** – A Contratada deverá garantir o sigilo, confidencialidade e segurança de dados e informações do Contratante, utilizando-os apenas para as finalidades previstas do objeto contratado, conforme estabelecido no **Item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

**Subcláusula Sexta** – Em caso de descumprimento dos prazos e obrigações consignados no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

**Subcláusula Sétima** - A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, art. 3º da Lei nº 8.666/93, IN SLTI/MP 04/2010 e IN/SLTI/MP nº 01/2010.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

A solução, objeto deste Contrato, deverá ser entregue e executada nas instalações do Contratante, conforme indicado no **Item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**,

**Subcláusula Primeira** – A Solução será recebida por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

### a) Fornecimento das Licenças de uso dos Softwares:

- i) **Provisoriamente** – por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório), para posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 10 (dez) dias da data de entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, Anexo “A” do Termo de Referência.
- ii) **Definitivamente** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo, Anexo “B” do Termo de Referência.

### b) Serviços de capacitação técnica:

- i) **Provisoriamente** – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, (Termo de Recebimento Provisório) assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, mediante Termo de Recebimento Provisório, Anexo “A” do Termo de Referência.
- ii) **Definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria,

que comprove sua adequação aos termos contratuais, Termo de Recebimento Definitivo, Anexo "B" do Termo de Referência..

**Subcláusula Segunda-** A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

**Subcláusula Terceira** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento da solução e execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição e serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, Anexo I do Edital, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Ministério de Minas e Energia – MME;
- b) Prover todos os softwares constantes em sua proposta e serviços necessários para um pleno funcionamento da solução ofertada a fim de garantir a plena execução deste projeto, nos prazos e condições estabelecidas.
- c) Não ceder, alienar ou distribuir, em qualquer hipótese, as aplicações desenvolvidas sobre a plataforma tecnológica, oriunda desta contratação.
- d) Ser responsável por todas as obrigações e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do Contrato com o Contratante.
- e) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a atuação da fiscalização do Contratante.
- f) Na ocorrência do caso previsto acima, a Contratada notificará o Contratante, por escrito, e providenciará o ressarcimento para o dano causado, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação ou ainda, se for o caso, apresentará recurso devidamente fundamentado.
- g) Responsabilizar-se, perante os regimes legais de contratação trabalhista, por todos os profissionais porventura alocados para execução de serviços definidos neste Termo de Referência.
- h) Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados nas condições estipuladas no Edital - Termo de Referência.
- i) Fornecer os softwares e prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, nos locais indicados, a fim de manter os serviços do Contratante e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança do Contratante.
- j) Disponibilizar, durante a vigência do Contrato, um Preposto que servirá de interface junto o Contratante para o bom andamento e cumprimento integral do objeto desta Contratação.
- k) Emitir, sempre que solicitado pelo Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados.
- l) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- m) Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste documento, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas.
- n) Os profissionais disponibilizados pela Contratada para prestação dos serviços, nas dependências do contratante, deverão estar identificados com crachá de identificação, estando sujeitos às normas

internas de segurança do Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

- o) Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação adequada ou não atendam satisfatoriamente às necessidades do Contratante ou dos órgãos que utilizarem seus serviços.
- p) Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do Contratante, provenientes dos serviços realizados.
- q) Assinar e acatar o termo de confidencialidade, que deverá ser emitido pelo Contratante após a assinatura de Contrato.
- r) Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, nos locais indicados, a fim de manter os serviços do Contratante e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança do Contratante;
- s) Indicar Preposto que servirá de interface junto o Contratante para o bom andamento e cumprimento integral do objeto desta Contratação;
- t) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento e aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- u) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos no procedimento licitatório e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.174/2010.
- v) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Designar comissão para realizar o recebimento do objeto contratado, bem com designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação na forma definida, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, e demais orientações do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar o fornecimento e executar os serviços objeto desta Contratação, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências.
- c) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da Contratada, tais como telefonia celular, telefonia fixa, e-mail ou similar.
- d) Executar ou providenciar a execução dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da Contratada.
- e) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto desta Contratação.
- f) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições e exigências estabelecidas neste Contrato e o Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Contratação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- h) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

- i) Homologar os produtos fornecidos quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e o Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações desta Contratação e o Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- k) Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução deste Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- l) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor, e neste Contrato;
- m) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 679.550,00** (Seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2014, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença Perpétua de uso de software do tipo servidor de aplicações, com capacidade de gerenciamento de ambiente e cargas, bem como de distribuição de aplicações de análise estratégica e gerencial.	Licença de Uso de Software	2	80.500,00	161.000,00
2	Pacote de licenças perpétuas de software que suporte com no mínimo 10 usuários identificados, com permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial.	Pacote	2	31.000,00	62.000,00
3	Pacote de licenças perpétuas de software que suporte com no mínimo 100 usuários identificados, com permissão de acesso a visualização (consulta) a pelo menos uma aplicação de análise estratégica e gerencial.	Pacote	1	80.000,00	80.000,00
4	Licença Perpétua de uso de software, do tipo servidor em ambiente de produção, para publicação e visualização de uma aplicação de análise estratégica e gerencial, em ambiente internet de pelo menos um painel de informações gerenciais para número ilimitado de usuários não identificados.	Licença de Uso de Software	1	161.000,00	161.000,00
5	Licença Perpétua de uso de software do tipo servidor para área de testes e homologação de aplicações de análise estratégica e gerencial.	Licença de Uso de Software	1	40.250,00	40.250,00
11	Turma de Treinamento referente ao item 1, com até 3 técnicos da área de infraestrutura do MME, com conhecimento de Windows Server, Ambiente de Rede, Servidor Web. Carga horária de 16 horas	Turma de alunos	1	6.800,00	6.800,00
12	Turmas de Treinamento para desenvolvedores, referente ao item 2, com até 10 participantes, de forma que os participantes possam extrair, transformar e carregar dados para a criação de aplicações de análise estratégica e gerencial. Carga horária de 40 horas.	Turma de alunos	2	25.000,00	50.000,00
13	Turmas de Treinamento para usuários avançados referente ao item 3, com até 10 participantes, de forma que os participantes possam criar recursos de análise sobre dados já carregados e tratados. Carga horária de 16 horas.	Turma de alunos	4	17.675,00	70.700,00
14	Turmas de Treinamento aplicacional com até 10 usuários identificados, conforme item 2, com carga horária mínima de 8 (oito) horas por turma.	Turma de alunos	2	8.900,00	17.800,00
15	Turmas de Treinamento aplicacional com até 10 usuários identificados, conforme item 3, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas por turma.	Turma de alunos	5	6.000,00	30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>679.550,00</b>

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de solução e execução de serviços, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequentes, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 065341 e Natureza de Despesa: 339.039 e 449.039.

## CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento e execução de serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento da solução e execução dos serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da solução e execução dos serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do MME, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/configuração/capacitação da Solução e apoio técnico especializado bem como aos registros e informações sobre este Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**Subcláusula Segunda** - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da Solução/equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e neste Contrato.

**Subcláusula Terceira** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

**Subcláusula Quarta** – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, configuração, capacitação, atualização e operação assistida não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do MME.

**Subcláusula Quinta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do MME não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

**Subcláusula Sexta** - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento da solução, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento da solução ou execução dos serviços que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sétima** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Subcláusula Oitava** – A Contratada deverá fornecer a Solução e executar os serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Nona** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima** – É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão do fornecimento ou execução dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito à Contratada e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 04 (quatro) horas, a contar da comunicação pelo fiscal do Contrato, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

**Subcláusula Primeira** - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante.

**Subcláusula Segunda** - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

**Subcláusula Quinta** - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Subcláusula Sexta** - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do Edifício Sede do Contratante.

**Subcláusula Sétima** - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

**Subcláusula Oitava** - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

**Subcláusula Nona** - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado parceladamente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, discriminativa do produtos/serviços, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contratante, conforme disposto no art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei nº 4.320/64, observado os **Itens 15 e 16** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, de acordo com o **Cronograma de Entrega e Pagamento** abaixo:

<b>Fase</b>	<b>Prazo entrega</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Condições de Pagamento</b>
Entrega das licenças perpétuas e serviços de instalação e configuração (Itens 1 a 5)	Em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.	Parcela Única	100% do Valor das licenças	Mediante a entrega e execução dos serviços, aceite pelo Contratante, emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
Treinamento (Itens 11 a 15)	Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato	Parcela Única	100% do Valor do Treinamento	Mediante a execução dos serviços, aceite pelo Contratante com media de aprovação superior 70% e apresentação da NF

**Subcláusula Primeira** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Segunda** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Terceira** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 39173-6, da agência 2000 - Berrini, Banco Itaú (341), contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Quarta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Quinta** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Sexta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira

**TX** = Percentual de taxa de juros de mora anual

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**Subcláusula Oitava** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função de inexecução dos serviços;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as penalidades previstas **no Item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata ou do Contrato, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da Garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor da parcela não executada do Contrato, no caso de atraso na entrega, instalação, configuração das licenças, por ocorrência;
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total da parcela não executada deste Contrato, em caso de **descumprimento de prazos, carga horária, conteúdo e condições de realização dos Treinamentos**, descritos **no Item 10 do Termo de Referência**, limitada ao montante total de 2% (dois por cento), por situação;
- f) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- g) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- i) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
  - k1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**

- k2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
- k3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
- k4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
- k5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

**Subcláusula Primeira** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Segunda** - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Terceira** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quarta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Quinta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sexta** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento e da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/serviços ou parcelas deste já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “i” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “i” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **NÓRDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 07.424.768/0001-31, situada à Rua Arizona, 1426 – 4º andar, Cjto 41, na Cidade de São Paulo - SP, CEP: 04567-003, Tel/Fax: (11) 5505-4866/(11) 5505-1455.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 30 de outubro de 2014.

**Pelo CONTRATANTE:**

  
**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

**Pela CONTRATADA:**

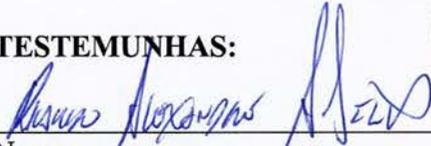
  
**JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS E PASSOS**

Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF/MF:

  
802 992 961-72

Nome:

CPF/MF:

  
183 686 41-92



**ANEXO "C" – PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO**

<b>Curso:</b>	
<b>Período:</b>	<b>Carga Horária:</b>
<b>Instrutor:</b>	
<b>Aluno(a):</b>	<b>Órgão:</b>

**INFORMAÇÕES**

1. A finalidade deste instrumento é avaliar o curso que você participou.
2. O objetivo principal é verificar se o curso teve uma avaliação satisfatória.
3. Solicitamos sua colaboração respondendo todas as questões formuladas.

**Assinale apenas uma das graduações, observando as correspondências.**

<b>Não se Aplica</b>	<b>Ruim (R)</b>	<b>Bom (B)</b>	<b>Ótimo (O)</b>	<b>Excelente (E)</b>
	O que é Ruim? Algo considerado "Abaixo do Padrão".	O que é Bom? Algo considerado "conforme", "de acordo", mas que pode melhorar; Algo que cumpre com as obrigações, porém sem superar as expectativas.	O que é Ótimo? Algo considerado "o melhor possível" dentro das condições em que se atua.	O que é Excelência? Algo que é superior na Qualidade; Algo que é Perfeito; Algo que é Magnífico

<b>PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO</b>					
Atendimento recebido na recepção da empresa					
Local de realização do curso (carteiras, iluminação, ventilação, etc.)					

<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</b>					
Material didático (apostilas, livros, exercícios, etc.)					
O conteúdo da matéria apresenta durante o curso					
Ordem e distribuição dos assuntos apresentados					
A duração (carga horária) do curso					
Recursos audiovisuais (quadro, retroprojeto, micros, RH, etc.)					
Condições de equipamentos utilizados (micros, retroprojeto, etc.)					

<b>INSTRUTOR</b>					
Domínio do assunto referente ao curso					
Facilidade em transmitir o conhecimento técnico (didática)					
Clareza/objetividade para esclarecer dúvidas (didática)					
Estímulo ao grupo na participação das atividades					
Relacionamento com os alunos					
Pontualidade do formador quanto ao cumprimento do horário					

Aproveitamento do tempo quanto ao cumprimento do programa									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

<b>AUTO AVALIAÇÃO</b>									
Interesse e participação das atividades em sala de aula									
Aplicabilidade do curso em rotina de trabalho									
Relacionamento com o instrutor									

1) Os conhecimentos adquiridos neste curso serão aplicáveis em sua atividade de trabalho? Como?
2) Comentários/Sugestões:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**Brasília,** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.



**ANEXO "D" - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Este Termo de Compromisso é celebrado entre: **CONTRATANTE Ministério de Minas e Energia**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U" Brasília – DF, CEP 70065-900, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.115.383/0001-53, personificação, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor, **Marcelo Cruz**, portador da portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, e a **CONTRATADA – Nórdica Distribuidora de Software Ltda**, situada à Rua Arizona, 1426 – 4º andar, Cjto 41, na Cidade de São Paulo - SP, CEP: 04567-003, inscrita no CNPJ/MF: 07.424.768/0001-31, personificação, **Nórdica Distribuidora de Software Ltda**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Senhor **José Ernesto dos Santos e Passos**, portador da Cédula de Identidade n.º 4.405.178 – SSP/SP e CPF n.º 956.844.688-53, respectivo procurador abaixo assinado, na forma de seu respectivo Contrato Social.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações de **contratação de solução de Tecnologia da Informação, do tipo Data Discovery, incluindo o fornecimento de licenças de software e serviços de implantação e treinamento para o Ministério de Minas e Energia - MME**: serviços de marketing, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Recebedora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Recebedora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar

a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

I. A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

II. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.

III. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.

IV. A Parte Receptora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não-divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.

V. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

VI. A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo.

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para a Parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuarão a ser obrigatórios a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos

irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabível à defesa de seus direitos.

11. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

12. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

13. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.

15. O não-exercício por qualquer das uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo.

17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

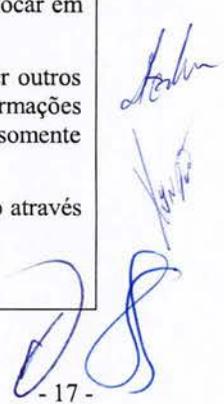
20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

21. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pelo Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências do Contratante como externamente.

22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio do Contratante.

23. Este Termo contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.





**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
INSTITUTO RIO BRANCO****EXTRATO DE CONTRATO**

No. Processo: 09016.000038/2014-16. Contratante: INSTITUTO RIO BRANCO. CNPJ 00.394.536/0014-53. Contratada: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE). CNPJ 18.284.407/0001-53. Objeto: Contrato de prestação de serviços técnico-especializados para organização e realização de Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2015. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Vigência: 11/11/2014 a 11/05/2016. Data da assinatura: 11/11/2014.

**SUBSECRETARIA-GERAL DA AMÉRICA DO SUL,  
CENTRAL E DO CARIBE  
PRIMEIRA COMISSÃO BRASILEIRA  
DEMARCADORA DE LIMITES****EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2014**

PROCESSO Nº 09001.000035/2014-17. Pregão Eletrônico Nº 001/2014. Empresa: EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - CNPJ: 07.178.322/0001-74. Objeto: contratação de empresa do ramo de informática para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema da rede lógica, computadores e acessórios de informática instalados no PCDL. Período de 16/09/2014 a 15/09/2015. Valor global R\$ 59.999,99. NE: 2014NE800064 Empenho: R\$ 17.333,38, para o período de 16/09 a 31/12/2014, e saldo de R\$ 42.666,21 aguardará recursos do exercício de 2015 para o período de 01/01 a 15/09/2014.

**Ministério de Minas e Energia****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2014 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000001001201411. PREGÃO SRP Nº 19/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 07424768000131. Contratado: NORDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE-LTDA.. Objeto: Contratação de Solução de tecnologia da informação, do tipo Data Discovery, incluindo o fornecimento de licenças de software e serviços de implantação e treinamento para o Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos 5450/05, 3555/00, 7892/13, 7174/10, IN/SLTI/MPOG 01/10/02/08 e 04/10/LC 123/06, 8666/93. Vigência: 30/10/2014 a 30/10/2015. Valor Total: R\$ 679.550,00. Fonte: 134032183 - 2014NE800691. Fonte: 134032183 - 2014NE800702. Data de Assinatura: 30/10/2014.

(SICON - 17/11/2014) 320004-00001-2014NE800603

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2014 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000001001201411. PREGÃO SRP Nº 19/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 07424768000131. Contratado: NORDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE-LTDA.. Objeto: Contratação de Solução de tecnologia da informação, do tipo Data Discovery, incluindo o suporte técnico e atualização de versão e de suporte especializado para o Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos 5450/05, 3555/00, 7892/13, 7174/10, IN/SLTI/MPOG 01/10/02/08 e 04/10/LC 123/06, 8666/93. Vigência: 30/10/2014 a 30/10/2015. Valor Total: R\$ 557.050,00. Fonte: 134032183 - 2014NE800702. Data de Assinatura: 30/10/2014.

(SICON - 17/11/2014) 320004-00001-2014NE800603

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 34/2014 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000001877201458. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral natural, não gasosa, não gasificada, acondicionada em garrafas de 20 litros, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições gerais consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/11/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco "u" - Sala 433 Centro - BRASILIA -

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032014111800132

DF. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2014 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/11/2014 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital disponível no site [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br)

RAIMUNDA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA  
Pregoeira

(SIDEIC - 17/11/2014) 320004-00001-2014NE800136

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 44/2014 UASG 320328**

Nº Processo: 48500004883201426. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços técnicos de engenharia e de manutenção preventiva e corretiva e de serviços eventuais, com eventual fornecimento de peças de reposição e insumos de necessidade fortuita, a serem executados nas instalações prediais da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, edificações localizadas nos Blocos II, I e J, situados no SGAN 603, Via L3 Norte, Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 18/11/2014 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Sgan 603 Módulo J Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2014 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 01/12/2014 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle  
de Contratos e Convênios

(SIDEIC - 17/11/2014) 323028-00001-2014NE800222

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 9.055/14 - ANP-005.300**

Processo: 48610.005300/2014-37. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A. Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento e instalação de equipamentos, novos, sem uso, não recondicionados e em linha de produção, com manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo, com exceção do papel, de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, serviços de assistência técnica, treinamentos, gerenciamento e controle da produção para atender as unidades da ANP, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão nº 001/2014, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - Ata de Registro de Preços nº 047/2014-TRE/BA. Fundamento legal: Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços da ANP e Lei nº 8.666/93. Valor contratado: R\$ 1.656.960,12 (um milhão seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta reais e doze centavos). Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura. Data de Assinatura: 14/11/2014. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora-Geral da ANP; Vitorio Danesi, Diretor-Presidente da SIM-PRESS.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 323031**

Número do Contrato: 9066/2013.  
Nº Processo: 4861000562201310.  
PREGÃO SISPP Nº 54/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 01518211000183. Contratado: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA - INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.. Objeto: Alterar a cláusula sexta e oitava do contrato, prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, correspondente ao período de 01/12/2014 a 30/11/2015, e reajustar o valor do contrato em 19,70% (dezenove inteiros e setenta e seis centésimos percentuais). Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/12/2014 a 30/11/2015. Valor Total: R\$16.589.349,16. Fonte: 129032280 - 2014NE800375. Data de Assinatura: 17/11/2014.

(SICON - 17/11/2014) 323031-32205-2014NE800435

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 323031**

Número do Contrato: 9086/2012.  
Nº Processo: 48610008626201254.  
PREGÃO SISPP Nº 46/2012. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 08/11/2014 e reajustarem 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos) seu valor anual, com fundamento na cláusula 6.4 do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 08/11/2014 a 07/11/2015. Valor Total: R\$16.125,11. Fonte: 174022064 - 2014NE801560. Data de Assinatura: 07/11/2014.

(SICON - 17/11/2014) 323031-32205-2014NE800435

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6**

Contrato nº 7.042/10-ANP-014.838  
Processo: 48610.014838/2009-75. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Contratada: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Objeto: Reduzir o objeto contratual, como a seguir explicitado: os totais amostrados passam de 4.314 (quatro mil trezentos e quatorze) para 3.843 (três mil oitocentos e quarenta e três); a quantidade de ensaio de enxofre total em gasolina passa a ser de 340 (trezentas e quarenta) unidades, correspondentes a 20% (vinte por cento) do total de amostras; e o valor do contrato em, aproximadamente, 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos percentuais), a partir de 01/10/2014. Valor do Aditivo: R\$ 1.081.032,39 (um milhão oitenta e um mil trinta e dois reais e trinta e nove centavos). Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea b, e § 1º, da Lei nº 8.666/93. Assinado em: 30/09/2014. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora - Geral da ANP e Natalino Salgado Filho, Reitor da UFMA.

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Bloomberg Finance L.P.; OBJETO: Serviços que compreendem rede interativa de informações financeiras, dados históricos e ferramentas de análise dos dados e informações financeiras. ESPÉCIE: Contrato nº 2898886; VALOR: R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. CRÉDITO: 6152120700. DATA DE ASSINATURA: 06/08/2014. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Manoel Aguiñal do Guimarães - Diretor de Administração Interino; pela CONTRATADA: Donna Valentino - Global Head of Contracts.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº ECE-DAC-889-B/2014**

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Transegru Vigilância e Segurança Ltda.; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e redução de quantitativo; ESPÉCIE: Aditivo nº ECE-DAC-889-B/2014; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusulas Doze e Dezesesseis do Contrato ECE-DAC-889/2012, em conformidade com o Artigo 57, Inciso II, e Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 10/10/2014. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Alexandre Aniz - Diretor de Administração; pela CONTRATADA: Paulo Roberto Curi - Representante Legal.

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: CERON/DR/199/2014. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Contratada: Audimec Auditores Independentes S/S. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 031/2014. Objeto: Serviços de auditoria independente para a realização de auditoria contábil, financeira e técnica, para prestação de serviços de auditoria dos programas por ciclo, dos projetos e dos planos de gestão de eficiência energética - PEE e Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - P & D. Valor Total R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais). Vigência: 15 (quinze) meses. Assinatura: 10/11/2014. Daiane Barroso Inhaquites - Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos, e Edson Ferreira Ramos - Gerente do Departamento de Assuntos Regulatórios e Projetos Especiais, pela Contratante, Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira - Sócio Senior, pela Contratada.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2014 - AMAZONAS ENERGIA**

A Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos das Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 6.204/07, Resolução da Diretoria Executiva nº RES-122/2014, de 11/11/2014 e Deliberação do Conselho de Administração nº DEL-038, de 13/11/2014, torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2014 - Registro de Preços centralizado objetivando aquisição de transformadores para atender demandas das empresas de distribuição da Eletrobras, referente à demanda da Central Elétrica de Rondônia S.A., adjudicado pelo Pregão da Amazonas Distribuidora de Energia S/A, Grupos: G5, no valor de R\$ 1.607.100,00 (um milhão seiscentos e sete mil e cem reais), G11, no valor de R\$ 393.367,50 (trezentos e noventa e três mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), G12 no valor de R\$ 206.547,00 (duzentos e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais) e G18 no valor de R\$ 151.836,00 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e seis reais) à empresa Trael Transformadores Elétricos Ltda.; G6 no valor de R\$ 1.065.275,00 (um milhão sessenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais), G9 no valor de R\$ 5.740.800,00 (cinco milhões setecentos e quarenta mil e oitocentos reais e ITEM 56 no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) à empresa Indústria de Transformadores Amazonas Ltda.; G8 no valor de R\$ 3.412.807,30 (três milhões quatrocentos e doze mil oitocentos e setenta e trinta centavos) à empresa Indústria de Transformadores Itaipu Ltda., determinando que as ações concernente às atuais deliberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho-RO, 17 de novembro de 2014  
DAIANE BARROSO INHAQUITES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.